

LEI 528

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto no Executivo Municipal um crédito adicional-especial até o valor de Cr\$7.063.000,00 (sete milhões e sessenta e três mil cruzeiros), para cobertura de despesas com amortização do principal e juros de operações de créditos contraídos junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, para a realização de Plano Comunitário Municipal, nos termos da Lei Municipal Nº 462/89, de 03 de julho de 1989, objetivando a construção de pavimentação asfálticas em ruas e avenidas da sede do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo a classificação funcional programática, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 02 de abril de 1991

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data.

LUIZ BERNARDI  
Chefe do Setor de Expediente

=====

LEI Nº 529

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios e subvenções as entidades assistenciais do Município, para atender encargos com creches e outros órgãos do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com os auxílios e subvenções a serem concedidos, correrão a conta de verbas orçamentárias, suplementadas se necessário, bem como com a abertura dos respectivos créditos especiais através de Decreto do Poder Executivo, para atendimento dos respectivos encargos.

Artigo 3º - Os encargos da presente lei deverão constar da Lei de Diretrizes orçamentárias do presente e dos futuros exercícios.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 02 de abril de 1991

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume, na mesma data

LUIZ BERNARDI - Chefe do Setor de Expediente